Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 11/05/2010
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 11/05/2010
Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____, de 05 de abril de 2010.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 11/05/2010
Presidente

"Altera o artigo 20 da Lei 3.049, de 22 de maio de 2007, na forma que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa o artigo 20, da Lei 3.049, de 22 de maio de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os servidores efetivos do Magistério municipal designados para a função de Supervisor Pedagógico e de Secretário Escolar terão adicionados ao seu vencimento base os percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) e de 20% (vinte por cento) respectivamente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência á partir do dia 1° de maio de 2010..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2.010.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Retirado de Pauta
Definitivamente
Em: 11/05/2010
Presidente

Protocolo nº: 236/10
Data: 06/05/2010
Assinatura

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

Razões da justificativa ao Projeto de Lei, que: ***"Altera o artigo 20 da Lei 3.049, de 22 de maio de 2007, na forma que especifica".***

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que altera o artigo 20, da Lei nº 3.049, de 22 de maio de 2007. A proposta tem por objetivo reajustar a gratificação dos servidores efetivos do Magistério municipal designados para a função de Supervisor Pedagógico. Quanto aos aspectos remuneratórios propriamente ditos, a proposta prevê alterações no valor da gratificação dos servidores efetivos do Magistério Municipal designados para a Função de Supervisor Escolar, a saber:

a) Reajuste da Gratificação dos servidores efetivos do Magistério Municipal designados para a Função de Supervisor Escolar, de 30% (trinta por cento), para 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento base.

2. A figura do Supervisor Escolar nas unidades escolares vai muito além de uma função técnica, na verdade o papel deste profissional é de interação com o corpo docente, primando e estimulando o trabalho eficaz e em equipe, com vistas a garantia da qualidade de ensino.

3. Para o exercício desta função é exigida dedicação exclusiva, que perpassa pela interação com corpo docente, corpo discente e toda comunidade escolar. Desta feita entende-se que por esta importante função se deve atribuir uma justa gratificação.

4. Diante de todo o exposto solicito a apreciação de Vossas Excelências da proposta legislativa encaminhada, e sua respectiva aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal